



DPEES
Fls.: 22
Visto: 17

DFP ES
Fls. 96
Visto: 17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SR. VALMIR PEREIRA DAS NEVES.

CONTRATO: 012/2013
PROCESSO: 60972173 / 71724958

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pela Defensora Publica Geral Estadual **SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, brasileira, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e o SR. **VALMIR PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 978.862.207-06, RG: 554.152-SSP/ES, residente na Avenida Belo Horizonte, nº 81, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, doravante denominado locador, ajustam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato 012/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de novembro de 2017 nos termos da Cláusula Terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor de R\$ 4.323,73 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

Ass

Valmir Pereira das Neves



DPEES
 Fls.: 3
 Visto: ✓

DFP ES
 Fls.: 91
 Visto: 0

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão pela atividade 06.901.03.092.0058.2357, elemento de despesa 3.3.90.36.00, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA

4- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

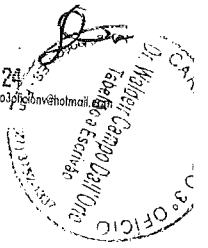
Vitória/ES, 19 de setembro 2017.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Município e Comarca de Nova Venécia - ES
 Bel. Waldeir Campo Dall'Orto
 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma: Valmir pereira das Neves I. *****
 Em Teste da verdade. Nova Venécia-ES, 20 de setembro de 2017
 Código: D21VVF32A9 - 10:13:48

EDYAR GANDRE OLIVIANA CAMPO DALL'ORTO -
 Selo Digital: 024182.LMA1739.00744
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1,25 Total: R\$ 6,24

Rua Eurico Sales, 345 - Centro - CEP 29.830-000 - Nova Venécia - Espírito Santo - Tel.: (27) 3752-1337 - E-mail: cartorio3@tjes.vhnet.com.br



Sandra
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Sandra Mara Vinna Fraga
 LOCATÁRIO

Valmir Pereira das Neves
VALMIR PEREIRA DAS NEVES
 LOCADOR



Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Novembro de 2015.

E SERVIÇOS LTDA ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar do dia 18/11/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.37, fonte 0271 para exercício de 2015.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2015.

Setor de Contratos
CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA
Protocolo 197717

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO 012/2013
Processo nº. 60972173 / 71724958

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADO: VALMIR PEREIRA DAS NEVES.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar do dia 30/11/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.36, fonte 0271 para exercício de 2015.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2015.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 198002

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -
LEI COMPLEMENTAR Nº 811

Estabelece regras de promoção dos procuradores da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 762, de 13.01.2014, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A promoção dos procuradores de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 762, de 13.01.2014, far-se-á na forma como segue:

I - os procuradores que estão sem promoção há mais de 8 (oito) anos em 31.12.2013 terão direito a ser promovidos para a categoria seguinte;

II - para fins da promoção de que trata o inciso I deste artigo, são dispensados os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 287, de 14.6.2004, e na Lei Complementar nº 717, de 25.10.2013.

Art. 2º Para efetivação da promoção prevista nesta Lei Complementar, será baixado ato da Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de novembro de 2015.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente
Protocolo 197934

LEI Nº 10.441

Institui o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de novembro de 2015.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente
Protocolo 197937

Poder Judiciário

Comarca do Interior

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MIMOSO DOSUL - 1ª VARA
FÓRUM DES. O' REILLY DE SOUZA
PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, N. 184 - CENTRO - MIMOSO DO SUL-ES, CEP: 29.400-000E
Email: 1vara-mimoso@tjes.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
N. DO PROCESSO: 0001354-43.2015.8.08.0032
AÇÃO: Usucapião
Requerente: ALEXANDRE CORDEIRO BORGES e CLAUDIA ALMEIDA SABRA BORGES
MM. Juiz (a) de Direito de MIMOSO DO SUL- 1ª Vara do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei etc.
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL

VIREM que ficam devidamente **CITADOS os incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM: IMÓVEL RURAL DENOMINADO "RANCHO ALEGRE", NA LOCALIDADE DO MESMO NOME, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES, NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 33,20 ha, contendo capoeiras e matas.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo Juiz;

B) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO:

Fl. Citem-se todos os confrontantes do imóvel descrito na inicial e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, VI), os ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados (art. 942 do CPC), para querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Intimem-se, por via postal, para manifestarem interesse na causa, os representantes das Fazendas Pública da União, Estado e Município.

Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da Lei.

MIMOSO DO SUL-ES, 01/10/2015
JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

Protocolo 197670

Publicações de Terceiros

COMUNICADO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - SENGE-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.575/0001-56, vem, através de seu Presidente, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 100 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, tornar público aos Engenheiros funcionários e ex-funcionários das empresas abaixo listadas que obteve êxito nos processos judiciais movidos para cumprimento da Lei 4.950-A/66 (piso salarial do Engenheiro), bem como no pagamento dos retroativos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento das ações para fins de habilitação individual nos respectivos autos em Execução Definitiva e/ou Execução Provisória conforme dispositivos abaixo descritos.

1) Processo nº 0152700-72.2013.5.17.0012 - SENGE x Mazzini Gomes (Decisão

com efeito aos Engenheiros que trabalharam na empresa a partir de 14 de Outubro de 2008):

"... Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta nos autos da ação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE-ES em face de MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL da pretensão relativamente aos engenheiros, ex-empregados da ré, cujos contratos de trabalho foram extintos anteriormente a 14/10/2011; JULGO PARCIALMENTE E PROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a reclamada ao pagamento do piso salarial determinado pela Lei 4.950/66, qual seja o valor equivalente a 8,5 salários mínimos quando da admissão de empregados engenheiros, bem como, condeno-a ao pagamento de diferenças salariais aos substituídos entre os valores percebidos e os valores que seriam devidos, considerado o piso legal no momento da contratação, computando-se todos os reajustes auferidos pelos substituídos no decorrer do contrato de trabalho. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras pagas e respectivos reflexos nos RSR's, Participação nos Resultados e FGTS acrescido da respectiva indenização de 40%. A execução da sentença será efetuada por meio de ação de execução individualmente ajuizada pelo substituído. As parcelas deferidas serão corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula n.º 381, do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST número 302). Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, "a" e II e seus acréscimos legais sobre as parcelas deferidas na presente sentença que constituam salário-de-contribuição (excluídas as contribuições previdenciárias relativas aos salários pagos, ante a ausência de competência material desta Justiça Especializada), na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos. Observar-se-á o entendimento consignado na Súmula 368 do TST. O imposto de renda incidente sobre os valores da condenação que constituam sua base de cálculo será calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista na Instrução Normativa nº